DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 46/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2177/2010
PROTOCOLO	: 976784
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADA	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: AZ INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
VALOR	: R$ 441.252,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 4/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa AZ Informática Ltda, cujo objeto é o fornecimento de licença de uso de software.

Por meio da Decisão Singular DSG - GJAS 3097/2011, da lavra do Conselheiro José Ancelmo dos Santos, este Tribunal declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Aprecia-se, nesta oportunidade, o 1º ao 3º Termos Aditivos e a execução financeira do contrato (3ª fase).

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução contratual.

III - VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos e também da execução contratual.

De fato, a execução financeira, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de

notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Notas de empenhos	R$ 1.801.543,51
Notas fiscais	R$ 1.801.543,51
Ordens de Pagamentos	R$ 1.593.839,69
Retenções	R$ 207.703,59
OP + retenções	R$ 1.801.543,51
Saldo	R$ 0,00

O mesmo pode ser dito em relação aos Termos Aditivos, cujos documentos se encontram de acordo com as exigências contidas nas Instruções Normativas vigentes à época de sua celebração.

Por tais motivos, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 4/2010, e de sua execução financeira, com fundamento no art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 7ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 7, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 4/2010, e de sua execução financeira, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro – Relator

lzfn